



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

RESOLUÇÃO N. 1.708/2016

(Instrução n. 59-93.2016.6.01.0000 — classe 19)

(Revogada pela RESOLUÇÃO N. 1.771, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022)

~~Dispõe sobre a concessão de Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação no âmbito da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, e dá outras providências.~~

-

~~O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 17, inciso XXVIII, do Regimento Interno, considerando a necessidade de se adequar à realidade atual a aplicação de recursos destinados à capacitação de servidores,~~

-

RESOLVE:

~~Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral do Acre concederá a seus servidores, nos termos desta resolução, Auxílio-Bolsa de Estudos para cursos de pós-graduação oficialmente reconhecidos ou autorizados, na forma da legislação vigente, realizados por instituições oficialmente credenciadas no Estado do Acre.~~

~~§ 1º O objetivo do programa Auxílio-Bolsa de Estudos é a ampla capacitação do quadro de pessoal, visando à melhoria dos serviços prestados pela Justiça Eleitoral deste Estado.~~

~~§ 2º Caberá ao servidor demonstrar o estado de credenciamento da instituição, bem como o estado de reconhecimento ou de autorização, na forma da legislação vigente, do curso de pós-graduação em relação ao qual requer o benefício.~~

~~Art. 2º A concessão do Auxílio ocorrerá da seguinte forma:~~

~~a) o auxílio financeiro será concedido na forma de reembolso parcial, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor da taxa de matrícula e das mensalidades cobradas pelo estabelecimento de ensino, cabendo exclusivamente ao~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

~~bolsista a responsabilidade pelo pagamento de taxas adicionais cobradas em virtude de atraso na liquidação do débito;~~

~~b) durante todo o curso o servidor poderá perceber o auxílio financeiro.~~

~~Parágrafo único. O servidor beneficiário poderá ser ressarcido das despesas já efetuadas com matrícula e mensalidades relativas ao semestre da concessão, salvo no caso de vaga decorrente de perda do benefício, com ou sem restituição, nos termos do artigo 5º desta resolução, situação em que o novo beneficiário será ressarcido a partir do mês posterior àquele em que surgiu a vaga.~~

~~DOS BENEFICIÁRIOS~~

~~Art. 3º São beneficiários do Auxílio de que trata esta resolução os servidores em atividade ocupantes de cargo efetivo do Quadro Permanente de Pessoal do Tribunal Regional Eleitoral do Acre. (Redação dada pela Resolução nº 1.325/2009)~~

~~Art. 4º Não poderá se candidatar ao Auxílio o servidor que:~~

~~I — estiver em gozo de licença para tratamento de interesses particulares;~~

~~II — estiver cedido, com ou sem ônus;~~

~~III — já estiver usufruindo do benefício.~~

~~Art. 5º Perderá o direito ao Auxílio o servidor que:~~

~~I — abandonar o curso;~~

~~II — não comprovar a frequência mínima correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária, por disciplina ou módulo cursado;~~

~~III — for reprovado, a partir da concessão do benefício, em disciplina ou módulo;~~

~~IV — efetuar trancamento, total ou parcial, do curso, módulo ou disciplina, sem a prévia autorização do Diretor Geral, a ser requerida por meio do preenchimento de formulário próprio — Anexo III;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

~~V—mudar de curso sem autorização do Diretor-Geral;~~

~~VI—não solicitar o reembolso por 6 (seis) meses consecutivos;~~

~~VII—não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados.~~

~~§ 1º Em caso de perda do direito ao Auxílio, o servidor fica obrigado a restituir todos os valores percebidos, na forma do art. 14, parágrafo único, ficando impedido de beneficiar-se novamente do Auxílio por um período de 2 (dois) anos após haver completado a restituição.~~

~~§ 2º No caso de licença para tratamento da própria saúde, se a instituição de ensino não admitir que seja efetuado o trancamento do curso, disciplina ou módulo, o servidor estará dispensado de restituir ao Tribunal os valores percebidos.~~

~~§ 3º O servidor beneficiário deverá entregar à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, ao final de cada semestre ou módulo, as declarações que trata este artigo, sob pena de perder o Auxílio.~~

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

~~Art. 6º Para candidatar-se ao Auxílio, o servidor deverá preencher formulário próprio e encaminhá-lo à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, observado o prazo constante da portaria a que se refere o artigo 18 desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. Para fins de instrução do pedido, caberá à Coordenadoria de Gestão de Pessoas solicitar a documentação que se fizer necessária.~~

~~Art. 7º O curso de pós-graduação pretendido deverá estar relacionado ao interesse do serviço, cabendo ao candidato demonstrar a compatibilidade entre o curso desejado e as atividades que desenvolve no Tribunal.~~

~~§ 1º Será instituída Comissão de Avaliação, composta de um representante de cada Secretaria do Tribunal, além de um representante da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, que a presidirá.~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

~~§ 2º Caberá à Comissão avaliar a compatibilidade entre os cursos de pós-graduação pretendidos e as atividades desenvolvidas pelo Tribunal, como requisito essencial do Auxílio de que trata esta Resolução.~~

~~Art. 8º Na eventualidade de candidatar-se ao Auxílio um número maior de servidores do que o de vagas existentes para a concessão do benefício, a seleção dos bolsistas deverá ocorrer com base nos critérios a seguir mencionados, na ordem em que aparecem nesta resolução:~~

~~§ 1º Terá preferência o servidor que:~~

- ~~a) não tiver utilizado o benefício anteriormente;~~
- ~~b) comprovar possuir menor renda familiar per capita;~~
- ~~c) tiver maior número de dependentes;~~
- ~~d) exercer função comissionada;~~
- ~~e) possuir maior tempo de efetivo exercício no Tribunal Regional Eleitoral do Acre;~~
- ~~f) exercer cargo efetivo de nível superior;~~
- ~~g) for remanescente de processo seletivo anterior em que não tenha obtido o benefício;~~
- ~~h) tiver maior idade;~~
- ~~i) não tiver perdido o direito à participação em treinamentos.~~

~~§ 2º Para os fins deste artigo, obtém-se o valor correspondente à renda familiar per capita da seguinte forma:~~

~~I — somam-se as remunerações obtidas pelo candidato ao Auxílio e pelos familiares com os quais coabita;~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

~~H—divide-se o resultado obtido com base no inciso anterior pelo número total de familiares coabitantes, incluindo os que não percebem remuneração, e o próprio servidor.~~

~~§ 3º Em caso de surgimento de vagas decorrentes de perda do direito ao Auxílio, serão convocados os candidatos imediatamente a seguir classificados e não selecionados.~~

~~**Art. 9º** A concessão do Auxílio Bolsa de Estudos aos servidores será feita mediante portaria do Diretor Geral.~~

~~Parágrafo único. A expedição de portaria e sua necessária divulgação deverão ser precedidas da homologação, pelo Diretor Geral, do procedimento de seleção dos beneficiários, realizado pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas segundo os critérios estabelecidos nos artigos 4º, 7º e 8º desta resolução.~~

~~**Art. 10** Os servidores que participarem do processo de seleção e forem desclassificados terão o prazo de 5 (cinco) dias, contados da divulgação da portaria do Diretor Geral, para recorrer da decisão à Presidência do Tribunal.~~

DO REEMBOLSO

~~**Art. 11** O reembolso passará a vigorar a partir do semestre de concessão do Auxílio, observado o disposto no parágrafo único do artigo 2º desta resolução.~~

~~**Art. 12** O valor financeiro será creditado na conta bancária do servidor, até 10 (dez) dias após a apresentação à Coordenadoria de Gestão de Pessoas do comprovante de quitação do pagamento.~~

~~§ 1º O comprovante de que trata o *caput* deste artigo deverá ser apresentado à Coordenadoria de Gestão de Pessoas até 30 (trinta) dias após o vencimento do título, sob pena do não reembolso do valor.~~

~~§ 2º Em caso, devidamente justificado, de não cumprimento do prazo definido no § 1º, o beneficiário terá no máximo seis meses para apresentar o~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

~~comprovação de quitação das parcelas vencidas ou da renegociação realizada com a instituição, sob pena de não reembolso do valor.~~

~~§ 3º Ao final de cada semestre, deverá ser apresentada a declaração de assiduidade emitida pela instituição de ensino.~~

DISPOSIÇÕES GERAIS

~~Art. 13 O período máximo permitido para o trancamento a que se refere o artigo 5º, inciso IV, será de 2 (dois) semestres, consecutivos ou não.~~

~~Art. 14 Ficará obrigado a ressarcir ao Tribunal os valores percebidos o servidor que, tendo obtido a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos, pedir exoneração, não for aprovado em estágio probatório, for demitido, aposentado voluntariamente, tomar posse em outro cargo inacumulável, usufruir licença para tratamento de interesses particulares, enquanto durar o curso e nos dois anos subsequentes ao término deste.~~

~~Parágrafo único. Ficará dispensado do ressarcimento de que trata este artigo o servidor que tomar posse em outro cargo inacumulável no âmbito da Administração Pública Federal.~~

~~Art. 15 Os beneficiários do Auxílio-Bolsa de Estudos em cursos de pós-graduação deverão encaminhar cópia da monografia ou tese defendida, quando houver, à Biblioteca do Tribunal Regional Eleitoral do Acre e estarão obrigados, ainda, a repassar a outros servidores, quando estes forem convocados para tanto, temas tratados no curso.~~

~~Art. 16 Os servidores que não obtiverem aprovação final nos cursos de pós-graduação deverão restituir ao Tribunal os valores percebidos.~~

~~Art. 17 Anualmente, até o dia 19 de dezembro, a Coordenadoria de Gestão de Pessoas procederá a estudos, com vistas a subsidiar o estabelecimento do quantitativo de servidores a serem beneficiados pelo Auxílio-Bolsa de Estudos, segundo os seguintes critérios:~~



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

~~I — o número de vagas para cursos de pós-graduação não poderá ser superior a 10% (dez por cento) do quantitativo de servidores efetivos da Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre;~~

~~II — o quantitativo de vagas estará condicionado à existência de recursos orçamentários no Programa de Trabalho “Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral”.~~

~~Parágrafo único. Por ocasião dos estudos a que se refere o *caput* deste artigo, deverá a Coordenadoria de Gestão de Pessoas avaliar a eficiência do programa Auxílio-Bolsa de Estudos, manifestando-se a respeito do cumprimento do objetivo fixado no parágrafo único do art. 1º.~~

~~**Art. 18** Compete ao Diretor Geral, mediante portaria, fixar o número de vagas disponíveis, o período para inscrição, a forma pela qual deverá ocorrer o ressarcimento a que se referem os artigos 5º, § 1º, e 14, além de outros procedimentos necessários à aplicação desta resolução.~~

~~**Art. 19** Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor Geral.~~

~~**Art. 20** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução TRE AC n. 1.195, de 22 de maio de 2007, e as demais disposições em contrário.~~

~~Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, 26 de julho de 2016.~~

Desembargador Roberto Barros dos Santos
Presidente e relator

Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira
Vice-Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

~~Juiz Raimundo Nonato da Costa Maia~~
Membro

~~Juiz Guilherme Michelazzo Bueno~~
Membro

~~Juiz Antônio Araújo da Silva~~
Membro

~~Juiz Marcelo Coelho de Carvalho~~
Membro

~~Dr. Fernando José Piazenski~~
Procurador Regional Eleitoral substituto



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

Referente: Instrução n. 59-93.2016.6.01.0000 – Classe 19

Relator: Desembargador Roberto Barros

Assunto: Auxílio-Bolsa de Estudos

RELATÓRIO

Trata-se de proposta de nova regulamentação do programa de concessão de *Auxílio-Bolsa de Estudos para os cursos de graduação e de pós-graduação* para qualificar os servidores deste Tribunal, atualmente regido pela Resolução TRE-AC n. 1.195/2007.

Em poucas palavras, este Regional paga a seus servidores, a título de incentivo e dependendo do número de bolsas disponíveis, determinados percentuais na mensalidade dos cursos de graduação (50%) e de pós-graduação (50%).

Como proposta de mudança, o Procedimento teve início por meio do Memorando n. 7/2015, em que o Diretor-Geral noticia a restrição orçamentária na rubrica correspondente.

Menciona que os recursos disponibilizados para esse fim, reduzem consideravelmente o orçamento destinado a outra linha de capacitação no Tribunal, qual seja, a qualificação de servidores para atuarem nas **rotinas obrigatórias e especializadas** das unidades internas (pregoeiros, gestão de contratos, gestão orçamentária, tecnologia da informações, contratos administrativos, auditoria interna, fiscalização e controle etc.).

Lembra que a disponibilidade orçamentária para essas finalidades não tem acompanhado o aumento de seus **custos**, seja quanto a mensalidades (de graduação e pós-graduação) seja quanto a contratações de treinamentos.

Mais à frente, veio informação originária da SEDES, que ressalta, novamente, a redução gradativa do orçamento (fl. 9v).



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

Na mesma linha, a Secretaria de Administração e Orçamento – SAO, que manifesta também posição favorável à mudança.

Sugere, entretanto, a não a supressão da bolsa para graduação, mas apenas a redução dos percentuais: 50% e 20% para graduação e pós-graduação respectivamente. Isso em vista do importante incentivo que a bolsa proporciona para a qualificação voluntária de nossos servidores (fl. 12).

Também favorável, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral entende pelo enquadramento da alteração normativa no campo discricionário da Administração (fl. 12v), que pode mudar seu direcionamento a qualquer tempo (12v).

A COGEP, por sua vez, faz algumas ponderações e, ao final, propõe minuta de normativo (14v).

Propõe novo texto, mas ressalta que não há grandes mudanças, visto que a norma vigente ainda atende, em grande parte, a realidade atual.

O documento prevê, de fato, a supressão da bolsa para cursos de graduação. Fundamenta sua proposta no fato de que a grande maioria dos servidores do Tribunal já ostenta a qualificação superior. Apenas 8% não está nessa condição, o que representa apenas 7,5% do quadro atual. Há casos, inclusive, de serventuários com duas graduações.

Entende, por isso, que o incentivo tão somente à pós-graduação (que têm menor custo, menor duração e trazem maior especialização) atende melhor à intenção de otimização e eficiência dos recursos.

No texto, propõe também a obrigatoriedade de devolução dos valores recebidos no caso de o servidor se aposentar **voluntariamente** nos dois anos seguintes à conclusão do curso.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

Ainda, propôs **cessar** obrigatoriedade de devolução de valores antes obrigatória para aqueles servidores cedidos a outros órgãos.

Justifica dizendo que, embora cedido, o servidor continua em pleno exercício e, ainda, pode voltar a qualquer hora a este Tribunal, que contará com sua mão-de-obra então qualificada.

A Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral – ASJUR, ao atuar novamente, traz nova ponderação. Refere-se a casos que já ocorreram neste Tribunal sem que o normativo oferecesse a devida proteção.

É que o servidor/beneficiário tem certo prazo certo (30 dias após o vencimento da mensalidade) para solicitar o reembolso, sob pena de perder o direito.

Informa que já houve situações em que o beneficiário não conseguiu efetuar tal pagamento, tendo-o feito somente meses depois, quando ou renegociou a dívida com a instituição ou a quitou completamente mas fora desse limite temporal.

Ato contínuo, em nova manifestação, o Diretor-Geral destaca os recentes cortes orçamentários. Em 2015, tínhamos na Ação Capacitação R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais). Em 2016, somente R\$ 160,00 (cento e sessenta mil reais), com provável redução para 2017.

Destaca também que o novo texto não prejudicará aqueles servidores que, neste momento, fazem uso do benefício.

Por fim, submetido o feito à apreciação do Ministério Público Eleitoral, este manifestou-se pela aprovação da proposta.

É breve relatório.



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

V O T O

Cuida-se de proposta de nova resolução tendente a regulamentar a concessão do Auxílio-Bolsa de Estudos no âmbito deste Tribunal.

O objetivo final da mudança, como se observa das várias manifestações juntadas, é a otimização dos recursos disponíveis.

E existem vários motivos para tanto, além, é claro, daqueles já relatados pelas Unidades. Destaco alguns.

Um deles é que desde o início do programa, os custos das várias espécies de capacitação (graduação, pós-graduação, treinamentos, seminários) aumentaram consideravelmente, acompanhando a realidade do mercado, profundamente influenciado pela inflação.

A disponibilidade orçamentária deste Tribunal, entretanto, não acompanhou tal evolução.

Se antes conseguíamos atuar satisfatoriamente em todas essas áreas, hoje essa realidade mudou de forma significativa, inviabilizando a grande demanda.

Um outro elemento determinante para a mudança é o fato de que, à época do início do programa de bolsas, tínhamos um panorama completamente distinto do atual.

É que diante da necessidade de aperfeiçoamento profissional dos servidores do Judiciário federal, foi editada um consistente conjunto normativo (Lei n. 11.416/2006 e diversas resoluções do Tribunal Superior Eleitoral) estimulando fortemente a qualificação¹.

¹ Lei n. 11.416/2006. Art. 14. É instituído o Adicional de Qualificação – AQ destinado aos servidores das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário, em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos em ações de treinamento, títulos, diplomas ou certificados



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

A necessidade da pós-graduação, que pressupunha a graduação, foi extremamente importante e necessária naquele momento.

Havia uma carência muito grande, tanto por parte da Administração (que precisava de servidores mais qualificados) quanto por parte dos servidores (que precisava e queria se qualificar).

O objetivo, na ocasião, foi alcançado. A qualificação foi massificada, e os ganhos, incalculáveis.

O situação agora mudou, como bem lembrou a Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP. A quase totalidade da nossa força de trabalho tem graduação. É a regra, ficando como exceção alguns casos particulares (7,5%) que, conforme informado pela SEDES, em sua maioria nem sequer costuma concorrer ao tais benefícios quando da disponibilidade de vagas.

Para que se tenha ideia do momento aqui vivido, nas últimas vezes em que houve a abertura de inscrições, **houve sobra de vagas**. Num dos casos, servidor já graduado concorreu a uma vaga (também para graduação), mas não preencheu os requisitos. No outro caso, não houve concorrentes, fazendo com que o Tribunal remanejasse o orçamento para treinamento.

Assim, precisamos direcionar, em face da restrição orçamentária e da maior necessidade, para um caminho que garanta mais eficiência dos recursos e eficácia e efetividade dos resultados.

Anoto, nesse ponto, que a demanda das Unidades do Tribunal tão somente para **treinamentos** (ficando de fora graduação e pós-graduação), quando da elaboração do Plano Anual de Capacitação – PAC, ficou na casa dos **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, valor que, por conta da restrição



Tribunal Regional Eleitoral do Acre

Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

orçamentária, e após inúmeras reuniões, foi priorizado para que se adequasse à realidade orçamentária.

Como já mencionado, são muitas as áreas impactadas com a medida: governança, liderança gerencial, planejamento estratégico, segurança da informação, administração, contratos, SIAFI, contabilidade, fiscalização, auditoria, tecnologia.

Por tudo isso, proponho a aprovação do texto ora apresentado.

É como voto.

Rio Branco, 26 de julho de 2016.

Desembargador ***Roberto Barros***
Presidente



Tribunal Regional Eleitoral do Acre



Ref.: Resolução n. 1.708/2016.

EXTRATO DA ATA

Feito: **INSTRUÇÃO N. 59-93.2016.6.01.0000 – CLASSE 19 (Protocolo n. 2.018/2016)**
Relator: Desembargador **Roberto Barros dos Santos**
Proponente: **DIRETORIA-GERAL DO TRE/AC**
Assunto: Minuta de Resolução – Proposta – Alteração – Resolução/TRE n. 1.195/2007 – Auxílio-Bolsa de Estudos.

Decisão: Decidiu o Tribunal, por unanimidade, aprovar a proposta de resolução, nos termos do voto do relator.

Julgamento presidido pelo Desembargador **Roberto Barros**, Presidente e relator. Da votação participaram o Desembargador **Laudivon Nogueira** e os Juízes **Nonato Maia**, **Guilherme Michelazzo**, **Antônio Araújo** e **Marcelo Coelho**. Presente o Dr. **Fernando José Piazenski**, Procurador Regional Eleitoral substituto. Ausentes, em virtude de férias, o Senhor Procurador Regional Eleitoral **Ricardo Alexandre Souza Lagos** e o Juiz **Cloves Cabral**. Dou fé.

SESSÃO: 26 DE JULHO DE 2016.